



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

### PROJETO DE LEI Nº 39 /2020

**"PROÍBE O COMÉRCIO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONOROS NO MUNÍCIPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

**Art. 1º** Fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Carmo do Paranaíba, e também a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

**§ 1º** A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

**§ 2º** Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

**I** - os fogos de vista com estampido;

**II** - os fogos de estampido;

**III** - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;

**IV** - as baterias;

**V** - os morteiros com tubos de ferro;

**VI** - rojões;

**VII** - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

---

**§ 3º** Exceutar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

**I -** Os fogos de artifício considerados “Classe A e B” conforme o Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

**a)** Fogos de vista, sem estampido;

**b)** Balões pirotécnicos;

**c)** Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;

**d)** Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

**e)** "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

**Art. 2º** A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** O Material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

**I -** lacração e interdição do imóvel;

**II -** multa de até 100 Unidades Fiscais Municipais - UFM, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000

Carmo do Paranaíba - MG.

---

**Art. 4º** Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á o mesmo procedimento indicados nos artigos anteriores.

**Art. 5º** Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata a delegacia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se o mesmo procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 11 de setembro  
de 2020.

ALBERT DENIS REIS DA SILVA  
- Vereador/REPUBLICANOS -

